

## CONTAC

### SÚMULAS JÁ PUBLICADAS ATÉ NOVEMBRO DE 2020

O Presidente do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – Contac, no uso de suas atribuições, levando em conta que o número total de resoluções aprovadas é de 11, e não 12 como constou na Ata da segunda reunião, faz publicar novamente as súmulas já aprovadas nas 3 seções do Pleno já realizadas, informando que as mesmas foram renumeradas de 06 a 11.

Súmulas provadas na 1ª Reunião da Câmara Plena do Contac, em 08 de maio de 2019:

**SÚMULA 001.** Tema: Serviço de Concretagem

"Areia, cimento, pedra e demais componentes da mistura do concreto, são materiais empregados na construção civil, dedutíveis da base de cálculo do ISSQN"

**SÚMULA 002.** Tema: Decadência

"A contagem de prazo para efeito de decadência se inicia a partir do fato gerador do ISSQN, quando houver recolhimento do tributo sujeito à homologação, de acordo com a regra do § 4º, do art. 150 do CTN"

**SÚMULA 003.** Tema: Multa Isolada

"Na imposição de multa isolada, aplica-se a legislação vigente à data do cometimento da infração, conforme parágrafos 3º e 4º do inciso III, do art. 36 do CTMC"

**SÚMULA 004.** Tema: Sujeito passivo da isenção

"Figurar o requerente como sujeito passivo da obrigação tributária no Cadastro Municipal legitima a condição para firmar pedido de isenção"

**SÚMULA 005.** Tema: Usucapião e Isenção

"Imóveis em processo de usucapião não garantem aos usucapientes legitimidade para figurar como proprietário/titular para fins de requerimento de isenção"

Súmulas aprovadas na 2ª Reunião da Câmara Plena do Contac, em 16 de dezembro de 2019:

**SÚMULA 006.** Tema: Ano-calendário do IR

"Na análise dos pedidos de isenção para aposentados, o critério para definição da renda máxima permitida no exercício será levada em consideração a Declaração de IRPF do ano calendário definido no decreto regulador do lançamento do imposto, ou do seguinte, devendo ser observada a hipótese mais benéfica ao contribuinte, desde que afastada a má-fé".

**SÚMULA 007.** Tema: Imóvel fracionado

"Na hipótese de fracionamento irregular de imóveis, a isenção somente será concedida a partir do exercício no qual o lançamento se der com base no cadastramento por fração aprovado pelo Cadastro Imobiliário do município, na forma do regulamento".

**SÚMULA 008.** Tema: Renda a ser considerada em copropriedade

"Nos casos de imóvel em copropriedade, decorrente de condomínio necessário ou de sociedade conjugal, será considerado somente o enquadramento do solicitante, salvo se já constar no processo prova de não preenchimento de qualquer dos requisitos por qualquer dos demais coproprietários".

**SÚMULA 009.** Tema: Imóvel advindo de herança

"No caso de imóvel advindo de herança, é possível a concessão do benefício a algum dos herdeiros necessários, mesmo que não tenha havido inventário ou registro de formal de partilha"

**SÚMULA 010.** Tema: MEI estabelecido em residência

"O estabelecimento de Micro Empreendedor Individual em imóvel objeto de requerimento de isenção para aposentados não prejudica a análise do pedido".

**SÚMULA 011.** Tema: Renda de atividade de transporte de passageiros

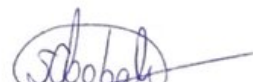
"Para aposentados que continuem exercendo atividade laboral de transporte de passageiros e/ou de cargas, para a aferição da renda líquida mensal, serão utilizados os mesmos critérios definidos pela Receita Federal, desconsiderando-se parte desses rendimentos a título de custos não componentes da renda".

A terceira reunião da Câmara Plena foi realizada em 10 de novembro de 2020 para apresentação e treinamento pelo setor de informática de processamento on line, não tendo havido debates para novas súmulas.

Contagem, 03 de dezembro de 2020



**José Carlos Carlini Pereira**  
Presidente do Conselho Administrativo  
Tributário de Contagem - Contac



**Silma Cezar Lobato Pereira**  
Secretária Executiva